



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
 CGC: 05.182.233/0015-71

CONTRATO Nº. 035/2017 – SEMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA **R YANO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Imperador, Nº 640 – Prainha - CNPJ/MF nº 05.182.233/0015-71, neste ato representada por seu titular o Sr. **LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 8731 – OAB/PA, CPF/MF nº 133.043.992-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, **R YANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.842.674/0001-55, estabelecida na Travessa 15 de Novembro, nº 332, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **RIDEKI YANO**, titular da cédula de identidade nº. 3097532, SSP/PA, CPF/MF nº 180.545.602-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE CULTURA HISTORIADOR JOÃO SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA. ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 838417/16/MTUR/CAIXA**, referente ao Pregão 008/2017, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Caixa line array - Com driver de compressão acoplado em um guia de ondas; dois alto falantes de 6" para a via de média frequência, cobertura horizontal de 100º, amplificação de 350 WRWS.	und	4	ONEAL	2.249,80	8.999,20
3	Caixas de Graves - Com alto falantes de 18", potencia elétrica de 800 w RMS.	und	2	ONEAL	3.550,00	7.100,00
4	Microfone sem fio - Sistema sem fio PG Wireless com microfone de mão UHF, 01 Transmissor PGX de mão, leds indicadores de ligado e mute, Microfone sem fio com Sistema de bateria permitindo até 14 horas de uso contínuo, faixa de operação de até 300 metros, 01 receptor PGS, até 40 sistemas compatíveis, saída de áudio P10 e XLR, diversiy controlado por micro processador, 01 capsula completa compatível com sistema sem fio incluindo globo, resposta de frequência de áudio de pelo menos 2 dB Min: 60 Hz, Max: 15 Hz, nível de saída de áudio: 27 dB, ajuste de ganho 10 dB e interfase com chaves.	und	2	SHURE	1.819,80	3.639,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0015-71

5	Direct Box Passivo - Com 02 canais mono e 01 stereo, atenuação de entrada selecionavel -20 dB, -40dB, entrada de instrumento desbalanceada, saída balanceada selecionavel, chassi robusto em metal..	und	8	WALMAN	112,00	896,00
6	Processador 08 vias - Com 2 canais de entrada e 8 vias de saída, controle de volume independente por via, Leds indicadores por via, entradas P10 ou XLR balanceadas.	und	1	DBX	3.969,00	3.969,00
7	Mesa Digital 32 Canais - Totalmente programavel, com processamento de sinal de 40 Bit, ponto flutuante, entradas XLR	und	1	YAMAHA	22.799,00	22.799,00
8	Rack L19 Studio Padrão - Comporte até 7 unidades, com ajuste de inclinação e largura, material em aço e plastico, altura max. 890mm, altura min. 590mm	und	1	ASK	162,00	162,00
9	Kit de Microfone para Bateria - Corpo construido em metal die caste com grande em metal fosco, padrão polar supercardioide, impedância 150 Ohms, conector KLR macho profissional de 3 pinos, adaptador integrado ao microfone como uma peça só ajustavel em ate 180º, conector padrão compativel com pedestais de microfone.	und	1	SHURE	1.863,00	1.863,00
10	Microfone com fio para voz - Tipo de mão, Resposta de frequencia 50 a 15.000 Hz, com filtro pop integrado, capsula dinamica com padrão polar cardioide, com chave liga/desliga, com presilhas para microfone e bolsa de armazenamento.	und	5	SHURE	1.439,00	7.195,00
12	Pedestais para Microfone modelo Girafa - Acabamento preto epóxi, altura min. 1,00 cm, altura max. 1,70 cm, com pés dobráveis, com suporte de fixação do microfone.	und	4	RMV	122,50	490,00
16	Peça de Multi cabo 36 vias de 30 metros - Em cobre OFHC estanhado, com condutores e blindagem, com bitola de até 24 AWG.	pç	1	SANTO ANGELO	4.296,00	4.296,00
17	Peça de Multi cabo 12 vias de 12 metros - Sendo 8 vias XLR femeas e 4 vias combo.	pç	3	SANTO ANGELO	1.067,00	3.201,00
18	Cabo de Microfone - Com condutores e blindagem fabricado em cobre estanhado.	und	100	SANTO ANGELO	4,60	460,00
19	Cabeamento para Ligar PA - Sistema Balanceado, com malha envolvendo dois condutores centrais, um com sinal positivo e outro uma cópia investida deste.	pç	1	SANTO ANGELO	920,00	920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
 CGC: 05.182.233/0015-71

20	Régua 3300 Wats - Controle liga e desliga no painel frontal, Bivolt 110/220 V, tomadas tripolares (conforme o padrão brasileiro), Fusível de acesso externo.	und	2	MACHINE	675,00	1.350,00
21	Monitor de Palco - Impedância nominal de mais ou menos 80 Hms, potencia musical; 600 Wats, potencia Rms em 40 Hms: 300 Wats, resposta de frequência de 55 Hz a 20 Khz, falantes e 15", alças laterais p/ facilitar o manuseio, tela de aço com acabamento em epóxi, conexão speakon 4 polos, driver de titânio.	und	2	ONEAL	3.067,00	6.134,00
22	Bumper de Alinhamento - com 07 pontos de fixação e ajuste centro de gravidade, 04 pontos para fixação caixas OLS 1018 OU OLA 260, Fabricado com chapas de aço com medidas de 1/4" e 3/16" acompanha acessórios: 04 travas (pino rápido) 54 mm, modelo desenvolvido para travas tipo quick pin (pino rápido), pintura eletrostática.	und	2	ONEAL	1.018,00	2.036,00
TOTAL DA PROPOSTA R\$ 75.509,80 (setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)						75.509,80

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 75.509,80 (setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente

CLÁUSULA III – Do Prazo de Vigência, Execução e Local de Entrega

19.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

19.2 O prazo de entrega será de imediato através de recebimento de Requisição emitida pela SEMC.

19.3 Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas correspondentes ao Objeto desta licitação correrão por conta da seguinte classificação funcional constante no Orçamento de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

13.391.00062.138 - Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico (1391) 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e material permanente no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

13.391.00062.138 - Resgate e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico (1392) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente no valor de 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0015-71

Contrato de Repasse OGU MTU 838417/16 - Operação 1035292-40 - PMS/Caixa Econômica Federal

Programa de Trabalho: 23695207610V00015

Natureza da despesas: 444041

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço

5.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Pregão Presencial;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0015-71

- l) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- m) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes

CLÁUSULA VII- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela contratada onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

8.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0015-71

8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2;

8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

8.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

8.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

8.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Educação.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
 CGC: 05.182.233/0015-71

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, Sra. **Edinanci Santos Carvalho**, designado pelo órgão solicitante, através da Portaria Nº 002/2017 – SEMC, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
 CGC: 05.182.233/0015-71

- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- l) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Cultura

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 06 de novembro de 2017.

<p>LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA Secretário Municipal De Cultura Dec. Nº 728/2017 – SEMGOF CONTRATANTE</p>		<p>R YANO Rideki Yano CONTRATADO</p>
---	--	---

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rua do Imperador, nº 640 – Prainha - SANTARÉM-PA
CGC: 05.182.233/0015-71

2. _____